

PORTARIA SJBA-DIREF 286/2021

Estabelece medida de segurança epidemiológica para acesso às dependências da sede da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias vinculadas.

O JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0027014-03.2021.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- **b**) que a vacinação contribui decisivamente para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário;
- c) O disposto no artigo 3°, inciso III, alínea "d" da Lei n° 13.979/2020, e as decisões do plenário do STF na ADI n° 6586/DF (j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI n° 6625/DF (medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);
- **d**) O art. 4, IV, da Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que determina que, para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão "Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde";
- e) O Despacho PRESI TRF1 14333502;
- **f**) As determinações contidas nos Decretos n^s. 20.885 de 16/11/2021 e 20.894 de 19/11/2021 do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- g) O Despacho DIREF 14595248;
- **h**) O interesse público no cuidado com a saúde da população e o momento de séria crise sanitária mundial com a perspectiva de novo agravamento da pandemia com a circulação da nova variante *Omicron*,

RESOLVE:

- **Art. 1º. TORNAR OBRIGATÓRIA** a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e à circulação de pessoas nas dependências da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias vinculadas, a partir do dia 13 de dezembro de 2021.
- § 1º Esta disposição é válida para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, advogados, defensores públicos, peritos, partes de processo e público externo, ressalvados menores de 12 anos.
- § 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.
 - § 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á

somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

- § 4º Em se tratando de magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores, o atestado médico referido no parágrafo anterior será aceito após a respectiva homologação pelo NUBES.
- § 5º Na hipótese de se encontrar pendente a homologação de que trata o parágrafo anterior, as pessoas nele mencionadas poderão ser mantidas em teletrabalho, caso haja compatibilidade com as atividades a serem exercidas;
- § 6º Para pessoas não vacinadas e não enquadradas no § 2º, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.
- § 7º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no *caput* deste artigo, serão impedidos de ingressar nas unidades da Seção Judiciária da Bahia e das Subseções Judiciárias vinculadas, e a sua ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- § 8º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no *caput* deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado.
- § 8º O controle da entrada do público externo nas dependências dos prédios desta Seccional dar-se-á mediante a apresentação aos agentes de segurança/portaria de comprovante vacinal, juntamente com documento oficial com foto.
- **Art. 2º**. Serão considerados válidos, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:
- I Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde Conecte SUS;
- II Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.
- **Art. 3º**. Caberá à SECAD e às Diretorias das Subseções Judiciárias vinculadas diligenciar publicação de portaria com orientações e procedimentos a serem adotados para:
- I facilitar a verificação diária do acesso de magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores nas dependências da Seção Judiciária e das Subseções, respectivamente;
- II manter o acesso às dependências das unidades sob suas responsabilidades livre de tumultos e aglomerações.
- **Art. 4º**. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades da Seção Judiciária e das Subseções, e amplamente divulgada nas redes sociais, JFH e e-mail para órgãos, magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores.
- §1º No caso da sede da Seção Judiciária da Bahia, o SERCOM será responsável pela sinalização e avisos acerca da apresentação da comprovação de vacinação.
- **Art. 5º** Nos casos de atos necessariamente presenciais, como audiências, oitivas, reuniões ou outros atos processuais previamente designados, o magistrado ou servidor responsável pelo ato deverá ser comunicado imediatamente sobre o impedimento de acesso à unidade de algum dos participantes.
- **Art. 6º**. Fica autorizada a realização de eventos na Seção Judiciária da Bahia, limitada a 50% da capacidade máxima dos espaços físicos e mediante a comprovação da vacinação ao público externo.
- **Art. 7º** A expedição desta Portaria não afasta a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 já estabelecidos pelo TRF1 e por esta Seccional, e amplamente divulgados nos canais de comunicação oficial.
 - Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, BA, em 5 de dezembro de 2021.

Juiz Federal FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro**, **Diretor do Foro**, em 05/12/2021, às 12:24 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 14598500 e o código CRC 1D3D81DD.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/0027014-03.2021.4.01.8004